



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 281/2001 COCALZINHO DE GOIÁS, 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

“ DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, AUXILIAR DE TÉCNICO DE FUTEBOL, DIVULGADOR DE SOM VOLANTE, FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Cargos de Confiança de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás, constantes do Anexo I, dos Cargos de Apoio Superior, as seguintes vagas:

- a) – 06 (seis) vagas de Coordenador Pedagógico, que serão remunerados pelo nível III;
- b) – 03 (três) vagas Coordenador de Turno , que serão remunerados pelo nível IV;
- c) – 02 (duas) vagas de Auxiliar de Técnico de Futebol, que serão remunerados pelo nível IV-A;
- d) – 01 (uma) vaga de Divulgador de som Volante, que será remunerado pelo nível IV-B;
- e) – 04 (quatro) vagas de Vigillância Sanitária, que serão remunerados pelo nível IV-A.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2.001.

Antônio A. da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.</p> <p>Cocalzinho de Goiás - CO.</p> <hr/> <p><i>Gilson José dos Santos</i> ecc. de Adm. e Finanças Cocalzinho de Goiás - GO.</p>
